



## DECISÃO COREN-PI Nº 77 DE 09 DE MARÇO DE 2026

*Dispõe sobre a aprovação do Parecer nº 29/2026/Procuradoria Geral do Coren-PI e o deferimento do pedido de reclassificação de candidata aprovada em concurso público para o cargo de Contador(a).*

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno do Coren-PI, aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 00244.355/2022-COREN-PI, que trata de consulta acerca da viabilidade jurídica de atendimento ao pedido formulado pela candidata Laissa Araújo Lima, aprovada no concurso público regido pelo Edital nº 02/2023, para o cargo de Contador(a);

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pela candidata, classificada na 5ª colocação em ampla concorrência, solicitando a transferência de sua classificação para o final da lista de aprovados, dentro do prazo legal estabelecido no Edital de convocação nº 02/2026;

**CONSIDERANDO** que a candidata apresentou declaração expressa de ciência quanto às consequências do pedido, incluindo a renúncia à classificação original e a transformação do direito subjetivo à nomeação em mera expectativa de direito; e

**CONSIDERANDO** a deliberação da 612ª Reunião Ordinária de Plenária, Parecer nº 29/2026/Procuradoria Geral (1497239), que concluiu pela viabilidade jurídica do pedido, fundamentado nos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, bem como na jurisprudência consolidada dos tribunais pátrios, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00244.355/2022.COREN-PI,

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar o Parecer nº 29/2026 da Procuradoria Geral do Coren-PI (1497239), constante do Processo Administrativo nº 00244.355/2022-COREN-PI.

**Art. 2º** Deferir o requerimento formulado pela candidata Laissa Araújo Lima, portadora do CPF nº. 035.992.973-71, determinando sua reclassificação para a última posição da lista de aprovados no concurso público para o cargo de Contador(a), regido pelo Edital nº 02/2023.

**Art. 3º** Determinar a convocação do candidato subsequente na ordem de classificação, para prosseguimento do provimento do cargo, conforme as normas do edital e a legislação aplicável.

**Art. 4º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Dê ciência e cumpra-se.

**Dr. Samuel Freitas Soares**

Coren-PI nº 328.982-ENF

Conselheiro Presidente

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado**

Coren-PI nº 246.046-ENF

Conselheira Secretária



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL FREITAS SOARES - Coren-PI 328982-ENF**, **Presidente**, em 09/03/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEUSA HELENA DE ALBUQUERQUE MACHADO - Coren-PI 264042-ENF**, **Secretário(a)**, em 09/03/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1564136** e o código CRC **C337E881**.

Referência: Processo nº 00244.355/2022.COREN-PI

SEI nº 1564136

Rua Magalhães Filho, 655, - Bairro Centro/Sul, Teresina/PI,  
CEP 64001-350 - Telefone: (86) 3200-9999  
- [www.coren-pi.org.br](http://www.coren-pi.org.br)

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/03/2026 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 148

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

## DECISÃO COREN-PI Nº 77, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Parecer nº 29/2026/Procuradoria Geral do Coren-PI e o deferimento do pedido de reclassificação de candidata aprovada em concurso público para o cargo de Contador(a).

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - Coren-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno do Coren-PI, aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00244.355/2022-COREN-PI, que trata de consulta acerca da viabilidade jurídica de atendimento ao pedido formulado pela candidata Laissa Araújo Lima, aprovada no concurso público regido pelo Edital nº 02/2023, para o cargo de Contador(a); CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela candidata, classificada na 5ª colocação em ampla concorrência, solicitando a transferência de sua classificação para o final da lista de aprovados, dentro do prazo legal estabelecido no Edital de convocação nº 02/2026; CONSIDERANDO que a candidata apresentou declaração expressa de ciência quanto às consequências do pedido, incluindo a renúncia à classificação original e a transformação do direito subjetivo à nomeação em mera expectativa de direito; e CONSIDERANDO a deliberação da 612ª Reunião Ordinária de Plenária, Parecer nº 29/2026/Procuradoria Geral (1497239), que concluiu pela viabilidade jurídica do pedido, fundamentado nos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, bem como na jurisprudência consolidada dos tribunais pátrios, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00244.355/2022.COREN-PI, decide: Art. 1º Aprovar o Parecer nº 29/2026 da Procuradoria Geral do Coren-PI (1497239), constante do Processo Administrativo nº 00244.355/2022-COREN-PI. Art. 2º Deferir o requerimento formulado pela candidata Laissa Araújo Lima, portadora do CPF nº. \*\*.\*\*\*.\*\*\*3-71 determinando sua reclassificação para a última posição da lista de aprovados no concurso público para o cargo de Contador(a), regido pelo Edital nº 02/2023. Art. 3º Determinar a convocação do candidato subsequente na ordem de classificação, para prosseguimento do provimento do cargo, conforme as normas do edital e a legislação aplicável. Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

**SAMUEL FREITAS SOARES**

Presidente do Conselho

**DEUSA HELENA DE ALBUQUERQUE MACHADO**

Secretária

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

